



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 2 (DOIS) NO-BREAKS DE 40 KVA E 1 (UM) NO-BREAK DE 60 KVA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E POSTERIORES MANUTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA**.

## CONTRATO TRE/GO Nº 24/2025

[SEI nº 25.0.000000238-3](#)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.686.391/0001-17, estabelecida na Rua Padre Arnaldo, nº 211, Andar 2, Vila Silvania, cidade de Carapicuíba, CEP: 06321-460, telefone (11) 4189-9700 e (11)94032-2737, e-mail: janaina@transfersistemas.com.br, neste ato representada por **JANAINA MACENA SARAIVA TANGANELLI**, já qualificada nos autos, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **locação mensal**, incluindo instalação e posteriores manutenções, de **2 (dois) no-breaks de 40 kVA** com bancos de baterias de 1.200 A.h cada um, a serem instalados nas dependências do Edifício Anexo II do TRE-GO, e **1 (um) no-break de 60 kVA** com banco de baterias de 2.400 A.h, a ser instalado nas dependências do Edifício Anexo I do TRE-GO, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90014/2025, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 19/05/2025, constante do documento nº 1111268 anexado ao Processo SEI nº 25.0.000000238-3, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

| ITEM                      | DESCRIÇÃO  | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  |
|---------------------------|--|-----|----------------|---------------|
| 1                         | Locação mensal, incluindo instalação e posteriores manutenções, de no-breaks de 40 kVA com bancos de baterias de 1.200 A.h | 2   | R\$ 1.380,00   | R\$ 2.760,00  |
| 2                         | Locação mensal, incluindo instalação e posteriores manutenções, de no-break de 60 kVA com banco de baterias de 2.400 A.h   | 1   | R\$ 2.330,00   | R\$ 2.330,00  |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL</b> |  |     |                | R\$ 5.090,00  |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>  |  |     |                | R\$ 61.080,00 |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 13/02/2025 (ID 1041227).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultado – IMR, na forma prevista no item **6.8** do Termo de Referência, em anexo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

6.1.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

6.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta, e demais cominações legais, conforme o caso.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

6.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 90014/2025, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a

partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|             |          |          |            |                      |          |          |                   |
|-------------|----------|----------|------------|----------------------|----------|----------|-------------------|
| <b>(TX)</b> | <b>I</b> | <b>=</b> | <b>365</b> | <b>I = (6/100) /</b> | <b>I</b> | <b>=</b> | <b>0.00016438</b> |
|-------------|----------|----------|------------|----------------------|----------|----------|-------------------|

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás; sendo: natureza de despesa **339039-12**, Plano Interno: **IEF MANPRE**, PTRES **167818**, reservada mediante a emissão do pré-empenho **2025PE000061**, compromissadas pela Nota de Empenho nº 2025NE000300.

### **CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados de **22/06/2025**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

### **CLAÚSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O contrato em tela não admite subcontratação do seu objeto principal (locação de no-breaks e respectivos bancos de baterias). Entretanto, a Contratada poderá subcontratar serviços acessórios, como: transportes de baterias ou de equipamentos, além de manutenções corretivas de emergência, caso necessário para manter o funcionamento dos no-breaks locados.

10.2. O custo de qualquer desses serviços acessórios não será repassado ao **TRE-GO**, visto que é obrigação da Contratada manter os no-breaks e bancos de baterias em perfeitas condições de uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local

dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.23. Disponibilizar técnico para atendimento imediato (no máximo em três horas) de chamados para sanar quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou para esclarecer detalhes de funcionamento ou assessorar em manobras técnicas dos equipamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória de 0,666%** (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e) **Multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº [25.0.000000238-3](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

**LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica  
**JANAINA MACENA SARAIVA TANGANELLI**  
TRANSFER SERVICOS DE ENERGIA LTDA

## **ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa para **prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação mensal**, incluindo instalação e posteriores manutenções, de 2 (dois) no-breaks de 40 kVA com bancos de baterias de 1.200 A.h cada um, a serem instalados nas dependências do Edifício Anexo II do TRE-GO, e 1 (um) no-break de 60 kVA com banco de baterias de 2.400 A.h, a ser instalado nas dependências do Edifício Anexo I do TRE-GO; pelo período de **5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos**, conforme definido no **Art. 106, § 2º, c/c Art. 107, da Lei nº 14.133/2021**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**Os no-breaks deverão ser instalados no dia 21/06/2025**, dia em que se findará o Contrato TRE-GO nº 15/2021, que possui o mesmo objeto aqui tratado e que não poderá ser renovado.

O serviço de **locação de no-break** é um **serviço comum**, visto que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, conforme item 5.

Código CATSER do serviço no Comprasnet: 22233 - Locação de Energia Ininterrupta (Nobreak).

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de garantir a alimentação de **energia elétrica estabilizada e ininterrupta** aos computadores e aos equipamentos de telecomunicações dos edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do TRE-GO.

### **3 – META A SER ALCANÇADA:**

Garantir a alimentação de **energia elétrica estabilizada e ininterrupta**, de forma a **suprir 100% dos equipamentos de informática e de telecomunicações instalados nos Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do TRE-GO**.

Ainda, conforme conclui-se no item 1, tem-se como meta **definir o início do serviço no dia 21/06/2025**, que é o dia do fim da vigência do Contrato TRE-GO nº 15/2021, que supre tal demanda atualmente, mas que não poderá mais ser prorrogado.

### 3.1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo abrange a contratação de empresa para **prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação mensal**, incluindo instalação e posteriores manutenções, de 2 (dois) no-breaks de 40 kVA com bancos de baterias de 1.200 A.h cada um, a serem instalados nas dependências do Edifício Anexo II do TRE-GO, e 1 (um) no-break de 60 kVA com banco de baterias de 2.400 A.h, a ser instalado nas dependências do Edifício Anexo I do TRE-GO; pelo período de **5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos**, especificações contidas no Termo de Referência (**doc. 1030462**).

**Os no-breaks deverão ser instalados no dia 21/06/2025**, dia em que se findará o Contrato TRE-GO nº 15/2021, que possui o mesmo objeto aqui tratado e que não poderá ser renovado.

Tal solução visa garantir a alimentação de energia elétrica estabilizada e ininterrupta, de forma a suprir 100% dos equipamentos de informática e de telecomunicações instalados nos Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do TRE-GO, a fim de não prejudicar a continuidade das atividades.

a) Em caso de defeito, a Contratada deverá substituir imediatamente os equipamentos defeituosos, irregulares ou inadequados.

b) Como se trata de serviço essencial e contínuo, a Contratada deverá disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante todos os dias do período contratual.

c) O TRE-GO designará servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados. Caberá à Contratada tratá-lo com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas.

d) Todas as ordens de serviço e comunicações entre a Contratada e o Contratante (**incluindo notificações de penalidades**) deverão ser transmitidas por escrito, via correio eletrônico. O endereço de correio eletrônico oficial deverá constar no contrato a ser firmado. Também deverá constar no contrato o telefone celular do técnico responsável pelo atendimento de chamados do Contratante.

e) As manutenções, preventivas ou corretivas, assim como trocas de baterias vencidas ou defeituosas, correrão por conta da Contratada, que terá a obrigação de manter o funcionamento dos equipamentos instalados.

### 4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, seguindo as diretrizes estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Da Lei nº 14.133/2021, temos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

...

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e

qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Termo de Referência **(doc. 1030462)** que orientará a contratação. Dentre esses padrões, temos: variação de tensão admissível; tolerância da frequência de entrada; fator de potência; distorção harmônica máxima; entre outros.

Em relação à **duração do período de contratação por 5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos**, da Lei 14.133/2021, temos (grifos nossos):

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com **prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

...

**§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos** e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### **4.1 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deverá garantir, de forma ininterrupta, o fornecimento de energia elétrica estabilizada aos equipamentos de informática e de telecomunicações aos edifícios Anexo I e Anexo II do TRE-GO, a fim de não prejudicar a continuidade das atividades.

Por tratar-se de serviço de prestação continuada, essencial ao perfeito funcionamento dos equipamentos de informática e telecomunicações do Tribunal (incluindo os DataCenters), e ainda levando-se em conta que os equipamentos a serem disponibilizado pelas empresas possuem alto valor de aquisição, além de serem equipamentos de alta tecnologia, torna-se mais vantajoso às empresas participantes da licitação o fornecimento por período relativamente maior, pois permite diluir seus custos com a execução do contrato, com conseqüente repercussão no valor a ser ofertado para locação mensal dos equipamentos pelo TRE-GO.

Ainda, outra vantagem econômica da contratação por períodos maiores que um ano é a economia processual (e, conseqüentemente, financeira) ao evitar trâmites administrativos para nova contratação ou prorrogações.

Vale ressaltar que, mesmo com um período estendido de contrato, o **inciso III do Art. 106 da Lei 14.133/2021 protege a Administração** contra qualquer desvantagem que venha a ocorrer durante sua vigência:

Art. 106. ...

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

#### 4.1.1 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

Comprovação de que já atua no ramo de locação de no-breaks de 20 kVA ou superiores, há pelo menos dois anos.

#### 4.1.2 – GARANTIAS:

Não se aplica a essa contratação.

#### 4.1.3 – SUBCONTRATAÇÃO:

O contrato em tela não admite subcontratação do seu objeto principal (locação de no-breaks e respectivos bancos de baterias). Entretanto, a Contratada poderá subcontratar serviços acessórios, como: transportes de baterias ou de equipamentos, além de manutenções corretivas de emergência, caso necessário para manter o funcionamento dos no-breaks locados. **O custo de qualquer desses serviços acessórios não será repassado ao TRE-GO**, visto que é obrigação da Contratada manter os no-breaks e bancos de baterias em perfeitas condições de uso.

## 5 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

### 5.1. Especificações da Entrada dos no-breaks:

5.1.1. Configuração de entrada: trifásica.

5.1.2. Tensão de entrada: 380V fase-fase / 220V fase-neutro.

5.1.3. Variação de tensão admissível na entrada: -10% a +15%.

5.1.4. Frequência de entrada: 60 Hz +/-5 Hz;

5.1.5. Filtro ativo com retificador de 12 (doze) pulsos, ou com outra tecnologia mais moderna, como IGBTs, por exemplo.

5.1.6. Fator de potência de entrada: maior ou igual 0,96.

5.1.7. THD de corrente: igual ou inferior a 4%.

### 5.2. Especificações de Saída dos no-breaks:

5.2.1. Configuração de saída: trifásica.

5.2.2. Tensão de saída: 380V fase-fase / 220V fase-neutro.

5.2.3. Variação de tensão admissível na saída: +/- 2%.

5.2.4. Frequência de saída: 60 Hz.

5.2.5. Variação de frequência admissível na saída: +/- 2%.

5.2.6. Distorção harmônica total (THD) máxima: 5% para carga não linear.

5.2.7. Forma de onda de saída: Senoidal gerada por PWM de alta frequência.

5.2.8. Fator de Potência mínimo: 0,8.

### 5.3. Bancos de Baterias:

5.3.1. Utilizar baterias tipo VRLA selada estacionária (Clean) de 12 Volts cada uma.

5.3.2. A capacidade de cada banco de baterias deve ser de, no mínimo:

- **1.200 Ampères.hora para os no-breaks de 40 kVA** e de

- **2.400 Ampères.hora para o no-break de 60 kVA.**

A capacidade dos bancos de baterias será calculada por meio da equação:

$CBB = NB \times CB$ , onde:

CBB = capacidade do banco de baterias;

NB = número de baterias do respectivo banco;

CB = capacidade de cada bateria individualmente (em Ampères.hora).

**Exemplo:** 20 baterias de 60A.h cada:

$CBB = 20 \times 60 = 1.200 \text{ A.h.}$

### 5.5. Itens integrantes:

5.5.1. Estantes dos bancos de baterias em aço com chave fusível ou disjuntor.

5.5.2. Sinalização:

5.5.2.1. Display em cristal líquido com informações de eventos, tensões, correntes de entrada/saída, status das baterias, frequência, potências, hora, data e autonomia das baterias em tempo real.

5.5.2.2. LEDs com informações de rede, entrada, saída, bateria em descarga, by pass acionado e comunicação.

5.5.3. Software de Comunicação em Rede, Gerenciamento e Monitoramento:

5.5.3.1. Comunicação via protocolo HTTP e Ethernet.

5.5.3.2. Comunicação: ativa com envio de mensagens em rede.

5.5.3.3. Conexão: RJ-45 (Ethernet).

5.5.3.4. Shutdown: em sistemas operacionais Windows e Linux.

#### 5.5.4. Proteções Mínimas:

5.5.4.1. Termomagnéticas (disjuntor): entrada, by-pass estático, by-pass manual, saída e baterias.

5.5.4.2. Eletrônicas (tanto de entrada quanto de saída): subtensão e sobretensão; subcorrente e sobrecorrente; subfrequência e sobrefrequência; sobrecarga e curto-circuito na saída.

5.5.4.3. Emergência: botão de desligamento total de emergência (EPO) - shutdown do inversor.

5.5.4.4. Contra funcionamento irregular do gerador diesel: variações da frequência de entrada.

5.5.4.5. Contra falta de fase.

5.5.4.6. Contra sequência de fase.

5.5.4.7. Contra sobreaquecimento dos componentes (inversor).

5.5.5. Dimensões: em virtude do reduzido espaço destinado aos equipamentos, as dimensões máximas serão:

5.5.5.1. Nobreak: 1800x1000x1000 mm (alt x larg x prof).

5.5.5.2. Banco de Baterias: 1800x1600x600 mm (alt x larg x prof).

5.6. PRAZO PARA A INSTALAÇÃO: deverá ser instalado no dia 21/06/2025, conforme explicado no item 3.1.

5.7. ÔNUS DA INSTALAÇÃO: como é facultada às licitantes a vistoria dos locais de instalação, a mesma empresa fica obrigada aos encargos, custos e demais ônus da instalação do novo equipamento. A Contratada deverá ligar os equipamentos nos cabos e quadros elétricos já existentes nos locais

5.8. ÔNUS DA MANUTENÇÃO: como se trata de contrato de locação, a empresa fica obrigada a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante todo o período contratual, assumindo todos os encargos necessários para tal fim, inclusive a troca de baterias defeituosas ou vencidas.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar os serviços descritos e fornecer os equipamentos e acessórios necessários, às suas custas, sem ônus adicional à Administração, no tempo atribuído no Contrato.

6.2. Substituir imediatamente os equipamentos defeituosos, irregulares ou inadequados.

6.3. Arcar com custos e ônus de transporte, tributos, taxas, custas e obrigações legais e trabalhistas.

6.4. Apresentar, no tempo Contratual, os documentos necessários para o bom andamento do Contrato.

**6.5. Fornecer os serviços, equipamentos e acessórios, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante todos os dias do período contratual, visto tratar-se de serviço contínuo e essencial.**

6.6. A Contratada se obriga a disponibilizar técnico para atendimento imediato (no máximo em três horas) de chamados para sanar quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou para esclarecer detalhes de funcionamento ou assessorar em manobras técnicas dos equipamentos.

6.7. As faturas relativas aos serviços prestados deverão ser apresentadas, mensalmente, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento, disponibilizadas em arquivo eletrônico e entregue diretamente ao fiscal do Contrato.

### **6.8 Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR):**

6.8.1. Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade da Energia Estabilizada (IDEE), que consiste no percentual mensal de tempo em que a energia estabilizada disponibilizada pelos no-breaks está em perfeita disponibilidade para uso.

6.8.1.1. Não será considerada falta da Contratada caso haja falta de energia estabilizada por conta de problemas com outro componente do sistema elétrica do prédio, como por exemplo, defeito no gerador de energia a diesel que alimenta toda a rede elétrica normal (incluindo os no-breaks), causando assim o desligamento dos no-breaks por esgotamento dos bancos de baterias.

6.8.2. A Disponibilidade Total (DT) mensal é de 720 horas (24 horas x 30 dias).

6.8.3. O Tempo de Indisponibilidade (TI) é o somatório de tempo (em horas) no qual a energia estabilizada esteve indisponível para uso, decorrente de defeito, manutenção preventiva ou manutenção corretiva.

6.8.4. O início do TI será aferido de acordo com os horários registrados em e-mail ou em qualquer outra comunicação de defeito, feita pelo fiscal do contrato. O final do TI será aferido pelo fiscal de contrato a partir do momento em que a energia estabilizada estiver disponível novamente na rede elétrica estabilizada.

6.8.5. O IDEE (Índice de Disponibilidade da Energia Estabilizada) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Indisponibilidade (TI);

6.8.6. O IDEE será calculado bimestralmente para a aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento:

$$\text{IDEE (\%)} = [ (DT - TI) / DT ] \times 100\%$$

6.8.7. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

| IDEE            | Total de horas indisponíveis por mês | Glosa do valor mensal de locação |
|-----------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| 96,67% ou maior | 24h ou menos                         | 0%                               |

|                       |                 |     |
|-----------------------|-----------------|-----|
| Entre 96,66% e 93,33% | Entre 24h e 48h | 7%  |
| Entre 93,33% e 90%    | Entre 48h e 72h | 12% |
| Entre 90% e 86,66%    | Entre 72h e 96h | 20% |
| Abaixo de 86,66%      | Acima de 96h    | 25% |

6.8.8. Caso o equipamento tenha IDEE abaixo de 86,66%, será aberto procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de sanção, assegurada ampla defesa à Contratada.

## 6.9 Do Pagamento:

6.9.1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, ou de forma digital, cumprindo-se observar:

6.9.1.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

6.9.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.9.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.9.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação;

6.9.4. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado neste Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária estipulada em Contrato;

6.9.6. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|      |     |     |               |     |            |
|------|-----|-----|---------------|-----|------------|
| (TX) | I = | 365 | I = (6/100) / | I = | 0.00016438 |
|------|-----|-----|---------------|-----|------------|

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

7.2. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021

7.3. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO, aspectos técnicos e também a apresentação de documentos necessários ao início do contrato.

7.4. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

## 8 – DA PROPOSTA:

8.1. A proposta de preços a ser formulada deverá contemplar os serviços, equipamentos e acessórios necessários ao cumprimento do objeto, no sentido mais amplo de necessidade técnica.

8.2 Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço de locação mensal por equipamento.

8.3 A empresa vencedora será responsável pela prestação dos serviços e pela disponibilização dos equipamentos e acessórios.

## 9 – VISITA TÉCNICA:

Faculta-se às licitantes a vistoria do local de instalação dos equipamentos e, em sendo dispensada pela empresa a visita, a mesma aceita tacitamente todas as condições em que a situação técnica se encontrar no momento de execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos.

A vistoria deverá ser agendada por intermédio do e-mail **semse-lista@tre-go.jus.br**

Fica também, por este motivo, a empresa obrigada a providenciar o que for preciso para proteger seu próprio equipamento ou, se o decidir, contratar seguro bancário para reposição do equipamento em caso de dano, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração deste Tribunal.

No caso de não realização de visita técnica a licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** constante do Anexo 01, devidamente preenchida e assinada.

## 11 – ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Conforme pesquisa e cálculos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (**doc. 1023127**) e seus anexos, temos:

Valor mensal de locação de no-break de 40 kVA: R\$ 3.571,67

Valor mensal de locação de no-break de 60 kVA: R\$ 4.253,82

Como necessitamos de 2 no-breaks de 40 kVA e 1 no-break de 60 kVA, temos:

**VALOR TOTAL MENSAL = (2 x 3.571,67) + (4.253,82) = R\$ 11.397,16**

**CUSTO ANUAL DA CONTRATAÇÃO = 12 x 11.397,16 = R\$ 136.765,92**

## 12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

**UNIDADE SOLICITANTE: SEMSE - Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos**

**Data: 30/01/2025**

**Elaborador: Eng<sup>o</sup> Eletricista Marcus da Silva Carneiro - SEMSE / TRE-GO**

**Responsável pela unidade: Eng<sup>o</sup> Civil Alano Rodrigo Leal - Chefe da SEMSE / TRE-GO**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 04/06/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Macena Saraiva Tanganelli, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1123695** e o código CRC **316E4D3D**.

---

25.0.000000238-3

1123695v13

